RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024 | Ano III | Edição nº 525B

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Chamamento Público 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Chamamento Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 01/2024
INEXIGIBILIDADE N. º17/2024
EDITAL Nº 136421/2024
PROCESSO DE COMPRAS n.º 1246/2024

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, SEM EXCLUSIVIDADE, PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, EFETUADAS POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E SUA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

PREÂMBULO

A Prefeitura de Rio Grande da Serra, inscrita no CNPJ 46.522.975/0001-80, sito a Avenida Dom Pedro I, 10 – Centro, Rio Grande da Serra/SP, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, através da Comissão Especial para Acompanhamento do Credenciamento de Serviços Bancários para Arrecadação de Tributos, nomeada pela Portaria nº **1051/2024,** torna público, para conhecimento dos interessados, nos termos do Art.79, da Lei nº 14.133/2021, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** visando o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTOS** para prestação de serviços bancários, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de Documento de Arrecadação Municipal, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos deste instrumento convocatório.

CONSIDERANDO as condições para execução do objeto, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso IV do caput do art. 74º da Lei Federal n° 14.133/2021. Desta forma, o CHAMAMENTO PÚBLICO fundamentado no inciso XLII do art.6º da Lei Federal nº14.133/2021, se dará por meio de CREDENCIAMENTO fundamentado no inciso I do caput do art. 79º da Lei Federal nº14.133/2021, apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município (DOM) de Rio Grande da Serra e pela BNC (Bolsa Nacional de Compras): https://bnccompras.com.

O presente certame fora baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) e pelo Termo de Referência, ambos realizados pelo setor requisitante.
O certame ocorrerá de forma eletrônica, utilizando-se do portal Bolsa Nacional de Compras – BNC https://bnccompras.com.

Modalidade: Inexigibilidade
Procedimento Administrativo da Contratação: Chamamento Público
Procedimento Auxiliar: Credenciamento
Agente de Contratação: Conceição Aparecida Trajano da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTES DATAS E HORÁRIOS PARA OS PROCEDIMENTOS DA PRIMEIRA SESSÃO:

RECEBIMENTO/CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 26 de novembro de 2024 até às 09:00 horas do dia 25 de novembro de 2025.

ABERTURA e AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 29 de novembro de 2024.

LOCAL: Plataforma Eletrônica: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC https://bnccompras.com.

O mesmo permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para novos credenciados, período em que a Secretaria de Finanças deverá manter publicada a lista atualizada dos Credenciados no site oficial do Município de Rio Grande da Serra.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Comunicações:
https://bnccompras.com
Secretaria de Finanças
Fone: (11) 2770-0158
contabilidade@riograndedaserra.sp.com.br
Rua do Progresso, 700 – Centro – Rio Grande da Serra/SP
Horário de atendimento: agendado pelo telefone

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público visa o credenciamento de instituições financeiras e instituições de pagamentos para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas de titularidade da Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, através de documentos na modalidade código de barras no padrão FEBRABAN (não compensável) e QRcode, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

1.2. As partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de "Arrecadação de Contas".

2. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

2.1. Torna-se implícito que os proponentes ao participarem do presente CREDENCIAMENTO concordam INTEGRALMENTE com os termos deste Edital e seus anexos.

2.2. Todas as Instituições Financeiras e instituições de pagamentos habilitadas serão convocadas para assinar o Termo de Credenciamento, ANEXO III deste Edital.

2.3. A convocação para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO se dará após a efetiva habilitação do interessado e ratificação do processo pela autoridade superior. Os proponentes habilitados serão convocados para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, segundo os critérios deste Edital.

2.4. Para a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a(s) Instituição(ões) financeira(s) e instituição(ões) de pagamento(s) habilitada(s) deverão apresentar declaração do Banco Central de que esta (Instituição Financeira) está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial, ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

2.5. O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de até 12 (doze) meses prorrogáveis até o limite permitido por lei e terá início a partir de sua assinatura.

2.6. Os termos de procedimento de arrecadação, repasse dos valores arrecadados e demais considerações estão incluídas no ANEXO I – Termo de Referência que é parte integrante deste Edital.

2.7. Serão considerados credenciados todos os interessados que atendam na íntegra as condições exigidas no presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.

3.2. O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.3. Poderão participar deste chamamento as instituições financeiras e instituições de pagamentos autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial, Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital e aceitarem o preço unitário pela prestação de serviço fixado no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

3.4. Poderão também participar deste Credenciamento:

a) Para o caso de Instituições Financeiras e instituições de pagamentos em recuperação judicial, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

b) Para o caso de Instituições Financeiras e instituições de pagamentos em recuperação extrajudicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.5. Não será admitida neste credenciamento participação de Instituições Financeiras e instituições de pagamentos:

a) Que estejam punidas na forma do inciso III do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Que não possuam ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

4.1. Os interessados deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço:

https://bnccompras.com

Atendimento Fornecedores:

Telefone: (42) 3026-4555

Whatsapp: (42) 3026-4550

Setor: Financeiro: (41)3097-4250

contato@bnc.org.br

4.2. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária e preencher demais informações para participação. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Bolsa Nacional de Compras - BNC**.**

4.3. O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação)**.**

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Rio Grande da Serra, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso**.**

4.5. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento**.**

4.6. A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido**.**

4.7. O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital**.**

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciarem**.**

5.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3. Durante o cadastro da proposta o licitante poderá escolher em quais itens deseja se credenciar**.**

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento.

5.5. Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar ao interessado a apresentação dos mesmos, estabelecendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na Inabilitação do interessado**.**

5.6. Somente serão CREDENCIADOS os licitantes que apresentarem a documentação exigida conforme edital**.**

5.7. Os documentos que compõem a habilitação do licitante que for CREDENCIADO serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público.

5.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado**.**

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital**.**

5.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

5.10. Todos os documentos serão emitidos em língua nacional**.**

5.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação poderá a qualquer momento abrir diligências para com o licitante interessado.

5.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

6.1. Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

6.2. No termo de contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição do serviço será por demanda de escolha do contribuinte, de forma igualitária e considerando o princípio da isonomia entre todos credenciados.

6.3. Após realizar o cadastro na plataforma o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

6.4. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.5. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Credenciamento, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ);**

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da instituição financeira, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da instituição financeira, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela

Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas *'a'* a *'d'*, do parágrafo único do art. 11, da Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, na forma da Lei; (CND/CPEN);

c2) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal da instituição financeira, sob as penas da lei;

c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou Fazenda;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante apresentação da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

f) **Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões**.

7.3. Documentação Complementar

a) Declaração de que a proponente se submete a todas as condições e termos do Edital e à legislação pertinente e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, firmada pelo representante da instituição para o Edital, juntando-se à mesma, documento que o qualifique para o ato (Procuração, Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto);
b) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
c) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
d) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
e) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Notas Importantes

I. Os documentos exigidos deverão ser apresentados cronologicamente ordenados em conformidade com o Edital, com as folhas sequencialmente numeradas.
II. A Administração se reserva o direito de exigir o documento original para confronto com o apresentado na entrega, através de cópia autenticada.
III. Será inabilitada a proponente que não apresentar os documentos de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
8.1. A Agente de Contratação iniciará os trabalhos examinando as documentações dentro da plataforma eletrônica e encaminhará à Comissão Especial para habilitação e decisão.
8.2. A Comissão Especial prosseguirá, examinando a documentação apresentada pela instituição interessada.

8.2.1. É facultado à Comissão Especial a decisão final que resulte ou não na contratação.

8.2.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. Serão inabilitadas, preliminarmente, as instituições cuja documentação não atenda as exigências deste Edital e seus anexos.

8.4. Serão credenciadas todas as instituições que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

8.5. Examinados os documentos de "HABILITAÇÃO", a Comissão Especial e a Comissão de Contratação decidirão pela HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO das Instituições Financeiras.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O processo administrativo será encaminhado à Prefeita(o) Municipal, após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento, com decisão favorável da Comissão Especial, para ratificação e publicação do extrato do chamamento.

9.2. O processo administrativo retornará à Agente de Contratação para finalizar a Fase Externa Processual que encaminhará para a Fase Contratual.

9.2. O procedimento administrativo será encaminhado ao Setor de Contratos do Departamento de Compras, Licitações e Contratos para ratificação.

9.3. Sendo ratificado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio “CONTRATO” – Anexo V, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Eventuais pedidos de impugnação, esclarecimentos e manifestação e interposição de recursos serão recebidos na Plataforma do Banco Nacional de Preços - BNC - https://bnccompras.com .

10.2. O prazo para impugnação e esclarecimento terá o mesmo período da vigência do credenciamento.

10.2.1. As respostas para esclarecimentos serão de 05 (cinco) dias úteis, pois serão encaminhadas à Comissão Especial para elaboração de resposta visando a eficiência do esclarecimento.

10.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.4. A impugnação poderá ser recebida através do e-mail do Departamento de Compras, Licitações e Contratos compras@riograndedaserra.sp.gov.br .

10.5. O pedido de esclarecimento somente serão realizados por forma eletrônica, na Plataforma do Banco Nacional de Preços - BNC - https://bnccompras.com .

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações – PNCP.

10.3. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

10.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

10.5. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

10.7. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

11.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

11.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.5. fraudar o credenciamento;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas neste Item e seus subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

12.1. As demais especificações do objeto, condições de execução, requisitos da contratação, obrigações das partes, condições gerais, entre outros, se encontram presente no Termo de Referência.

13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

13.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no DOM – Diário Oficial do Município de Rio Grande da Serra, BNC – Banco Nacional de Compras, Portal da Transparência do Município de Rio Grande da Serra e PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

15.5. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Grande da Serra - SP para dirimir questões oriundas da presente licitação.

16. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes anexos:
ANEXO I – **TERMO DE REFERÊNCIA**
ANEXO II - **MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, PREPOSTO E DADOS BANCÁRIOS**
ANEXO III – **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**
ANEXO IV – **MINUTA DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO V – **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**
ANEXO VI – **DECLARAÇÃO TCE**
ANEXO VII – **MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**
ANEXO VIII – **MODELO DE PROPOSTA**

Rio Grande da Serra, 18 de novembro de 2024.

Cassio Roberto de Souza Pegoraro
Secretário de Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO DO OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

1. OBJETO

O presente contrato tem como objetivo o credenciamento de instituições financeiras e instituições de pagamentos para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas de titularidade da Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, através de documentos na modalidade código de barras no padrão FEBRABAN (não compensável) e QRcode, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

2. DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES:

Quantidade Estimada de Guias de arrecadação	Especificação
149.500	IPTU - 11.500 Carnês X 12 Guias de arrecadação cada (uma guia de arrecadação cota única e doze parcelas para pagamento mensal)
13.845	ISS / TAXA DE FISCALIZAÇÃO - 1.745 carnes x 6 Guias de arrecadação cada (*um guia de arrecadação cota única e seis parcelas para pagamento mensal*) e 326 carnes x 4 guias de arrecadação cada (*um guia de arrecadação cota única e quatro parcelas para pagamento mensal*)
24.000	PARCELAMENTOS – 2.000 carnês x 12 Guias de arrecadação para pagamento mensal
3.500	OUTROS – Preços públicos e taxas diversas
190.845	**TOTAL ESTIMADO ANUAL**

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da publicidade do contrato.

3.2.A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela Instituição Financeira devidamente CONTRATADAS.

3.3. O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite permissível por lei.

4. REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A instituição financeira e instituição de pagamentos credenciada iniciará a prestação de serviços de recebimento/arrecadação de documentos/guias após a publicidade do contrato/termo, disponibilizando contas bancárias e toda a infraestrutura específica necessária.

4.2 A Instituição Financeira e instituição de pagamento credenciada fica obrigada a fornecer relatório, a cada 15 dias, contendo quantitativo de guias recebidas à contratante e emitir boleto/fatura para o pagamento de tal serviço com suas devidas retenções (conforme IN 1234/2012 alterada pela 2145/2023).

4.3 O termo de credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis a espécie.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Importante: Não há necessidade de serviço via PIX, pois o Gestor de Sistema Atual não atende o cruzamento de dados.

5.1 O Município de Rio Grande da Serra pagará as instituições financeiras e instituições de pagamento credenciadas pela prestação de serviços objeto do presente credenciamento, os seguintes valores unitários, obtidos através de pesquisas de preços junto às instituições bancárias estabelecidas no Município de Rio Grande da Serra. Os recursos para cobrir as futuras e eventuais despesas decorrentes deste Credenciamento, estão adequados na Lei Orçamentária Anual de 2025, compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os quais serão discriminados na respectiva nota de empenho.

DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
3.3.90.39	1	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CANAIS DE ARRECADAÇÃO		Previsão para 2025 com aplicação IPCA
1	AGENDA DE TRIBUTOS / LISTA DE DÉBITOS	R$ 5,51
2	CORRESPONDENTE BANCÁRIO	R$ 4,73
3	DÉBITO AUTOMÁTICO	R$ 4,08
4	GUICHÊ DE CAIXA	R$ 12,00

5	INTERNET BANKING	R$ 3,68
6	OUTROS SERVIÇOS QUE SURGIREM EM MEIO À TECNOLOGIA OU OFERECIMENTO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	R$ 0,78
7	REDE LOTÉRICA	R$ 2,91
8	TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO – CAIXA ELETRÔNICO	R$ 3,88
9	TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO – MULTIBANCO	R$ 7,49

5.1.1 Será opcional a instituição financeira e instituição de pagamento, no momento do credenciamento, a escolha da(s) modalidade(s) para aderir a prestação dos serviços de arrecadação.

5.1.2 Cada instituição optará pela modalidade desejada, não sendo obrigatório todos os itens.

5.1.3 Poderá o Município recusar o credenciamento, mediante os critérios de interesse público, na maior oferta possível de opções de arrecadação colocada a disposição do contribuinte.

5.2 Os preços serão atualizados de acordo com o IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme Lei Municipal nº 2412/2021, utilizando o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

5.3 As Instituições financeiras e instituições de pagamento não poderão cobrar deste Município nenhuma taxa adicional referente a manutenção das contas bancárias ou transferência de valores vinculadas a estes serviços na execução do presente objeto, além dos preços fixados neste Edital.

5.4 Pelos serviços de arrecadação dos documentos/Guias de arrecadação e transferências dos valores para a conta do Município, este pagará à(s) Instituição(ões) financeira(s) e Instituição(ões) de Pagamento(s) Credenciada(s) o valor estabelecido na cláusula 5.1 multiplicado pela quantidade de documentos/guias arrecadados no período, será pago mediante relatório apresentado, acompanhado de boleto/fatura de acordo com o mencionado cláusula 4.2.

5.5 O valor dos documentos/Guias de arrecadação recebidos pelas instituições financeiras e instituições de pagamentos deverão ser creditados na conta bancária indicada pelo Município, ficando a sua inteira disposição, após a prestação dos serviços

de recebimento/arrecadação do documento/guia pela credenciada, nos seguintes prazos:

5.6 As instituições financeiras e instituições de pagamentos deverão ter à disposição do município, a qualquer momento, por meio magnético, todos os extratos financeiros e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente, além do estipulado no item 6.1.14, para conferência e registro no sistema interno da Prefeitura de Rio Grande da Serra.

5.7 Todo valor arrecadado e transferido para as contas bancárias do Município ficará disponível para livre movimentação.

6.1. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 À instituição financeira credenciada compete:

6.1.1 Receber contas, tributos e demais receitas devidas do Município de Rio Grande da Serra, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com a devida prestação de contas de cada recebimento.

6.1.2 Receber as receitas Municipais por meio de guias emitidas pela Prefeitura, por meio dos canais de recebimentos previstos no item 5.1 e disponíveis na instituição financeira e instituição de pagamento, até a data de vencimento contida no documento de arrecadação. As guias vencidas não deverão ser recebidas pelos agentes credenciados, exceto nos casos que tangem o item 6.4.5, o contribuinte poderá recalcular diretamente no site do município, exceto os relativos a multas de trânsito.

6.1.3 Prestar informações concernentes a documentos de arrecadação não processados, a repasses financeiros não realizados e à veracidade dos mesmos, no prazo máximo de 15(quinze) dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante pedido devidamente fundamentado à Secretaria Municipal de Finanças.

6.1.4 Responder por quaisquer erros cometidos na arrecadação efetuada por seu intermédio, pelos seus funcionários ou prepostos.

6.1.5 Na hipótese de pagamento com cheque sem provisão de fundos, a prestadora dos serviços deverá, no prazo máximo de 7(sete) dias, contados da data de devolução do cheque, notificar a Secretaria Municipal de Finanças sobre a ocorrência, a qual deverá vir acompanhada do cheque devolvido e do documento de arrecadação.

6.1.6 O documento de arrecadação a ser encaminhada acompanhado de notificação de pagamento com cheque sem provisão de fundos poderá ser substituída por cópia ou informações que permitam sua clara e precisa identificação.

6.1.7 Arrecadar em toda a sua rede de agências, postos de atendimento e outras representações bancárias autorizadas, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Termo de Credenciamento, todas as contas, tributos e demais receitas municipais que forem emitidas para pagamento em seu favor em decorrência do presente credenciamento.

6.1.8 Comunicar ao Município de Rio Grande da Serra, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação/recolhimento da instituição financeira e instituição de pagamentos credenciadas, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamento colocados à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no objeto do Termo de Credenciamento.

6.1.9 Não cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

6.1.10 Autenticar o documento de arrecadação emitido pela Municipalidade, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

6.1.11 Enviar ou disponibilizar ao Município de Rio Grande da Serra, no dia seguinte a arrecadação do dia anterior, arquivo com o total de recebimentos, por meio de transmissão eletrônica.

6.1.12 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica deste Município de Rio Grande da Serra, ato, ou instrumentos normativos que vierem a ser regulamentados, concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Termo de Credenciamento oficializado entre as partes.

6.1.13 Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem relacionados com a execução do objeto deste credenciamento.

6.1.14 Disponibilizar ao Município os documentos e informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira e instituição de pagamentos obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2 O agente arrecadador credenciado se sujeita, ainda, às seguintes disposições:

6.2.1 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos. Nesse mesmo prazo os agentes arrecadadores deverão efetuar os repasses de arrecadação que porventura venham a ser identificados, atualizando os valores de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Credenciamento.

6.2.2 O produto de arrecadação das receitas públicas municipais, quando não for depositado dentro do prazo previsto no item 5.5, será atualizado monetariamente com base na variação da taxa referencial do certificado de depósito interbancário, calculada entre a data em que o depósito deveria ter ocorrido e a data em que o depósito efetivamente ocorrer, sem prejuízo das demais sanções contratuais que poderão ser imputadas ao agente arrecadador.

6.2.3 O valor da atualização monetária deverá ser recolhido na mesma data em que se efetivar o depósito em atraso.

6.2.4 Quando o valor da atualização monetária não for recolhido na mesma data em que se efetuar o depósito em atraso, será atualizado desde a data em que ocorreu o referido depósito em atraso, até o dia do seu efetivo pagamento, com base na variação da taxa referencial do certificado de depósito interbancário – CDI.

6.2.5 O agente arrecadador é obrigado, a qualquer tempo, a certificar a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação.
6.2.6 Se no processamento da arrecadação ocorrer diferenças apuradas, para maior ou para menor, estas serão objeto de instauração de processo administrativo pela Secretaria de Finanças, onde se comprove a causa da diferença. Se estas forem derivadas de procedimentos do agente arrecadador, este será notificado, para que no prazo de 15(quinze) dias corridos, proceda sua regularização.

6.2.7 Comunicar ao Município de Rio Grande da Serra, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução do objeto deste Edital.

6.2.8 Arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de Rio Grande da Serra.

6.2.9 Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referente ao objeto.

6.2.10 Observar e atender a toda legislação aplicada a instituições financeiras e instituições de pagamentos do país para o seu regular funcionamento.

6.2.11 Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, do ETP, Termo de Referência, Edital de Chamamento e do Termo de Credenciamento.

6.2.12 Cumprir as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3 É VEDADO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS:

6.3.1 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a terceiros.

6.3.2 Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município de Rio Grande da Serra, além do valor da tarifa aqui fixada pelo recebimento de cada documento/guia.

6.3.3 Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo de transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

6.4 O Município de Rio Grande da Serra deverá:

6.4.1 Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual através da Secretaria de Finanças do Município.

6.4.2 Prestar a instituição financeira e instituição de pagamentos credenciada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto do credenciamento.

6.4.3 Remunerar a instituição financeira e instituição de pagamentos credenciada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos do presente Edital.

6.4.4 Disponibilizar aos contribuintes a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos.

6.4.5 O Município de Rio Grande da Serra autoriza a credenciada a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos objeto deste contrato, cujos vencimentos recaiam em dia que não houver expediente bancário.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira e de pagamentos, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para a certificação dos procedimentos de processamento e repasse de recursos arrecadados.

7.2 O Município poderá, através da Secretaria de Finanças, a qualquer tempo, solicitar a alteração das rotinas operacionais previstas neste Edital e Termo de Credenciamento, mediante comunicação prévia à instituição, desde que o interesse público assim recomendar.

7.3 A instituição financeira e de pagamentos declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes são proibidas fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do presente credenciamento. Em consequência a instituição financeira e de pagamentos se obriga a realizar todos os atos necessários para manter essa reserva, inclusive instruindo nesse sentido seus funcionários, agentes e representantes.

7.4 A instituição financeira e instituição de pagamentos assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.

7.5 Caso a instituição financeira e instituição de pagamentos não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

7.6 Os serviços de impressão e distribuição dos documentos de arrecadação ocorrerão por conta do Município de Rio Grande da Serra.

7.7. A contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, apontadas no edital e seus anexos e autorização de fornecimento.

7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.9.1 Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico acompanhará a execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste termo e seus anexos, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da mesma todas as ocorrências relacionadas à execução da aquisição, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

d) O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.9.2 Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o serviço, a entrega, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da aquisição para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9.3. Gestor

a) O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da aquisição, a exemplo da ordem de serviço e do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da aquisição para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da aquisição.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. A Credenciada fica obrigada a fornecer relatório, a cada 15 dias, contendo quantitativo de guias recebidas à contratante e emitir boleto/fatura para o pagamento de tal serviço com suas devidas retenções (conforme IN 1234/2012 alterada pela 2145/2023). O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado ou ateste da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: O prazo de validade / a data da emissão / os dados do contrato e do órgão contratante / o período respectivo de execução do contrato / o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/boleto ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.9. A nota fiscal/boleto ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento

8.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

Forma de pagamento

8.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime exceto serviços do anexo IV. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Os contratados serão habilitados por meio de credenciamento paralelo e não excludente, respeitando as regras do edital e distribuição da demanda por igualdade de escolha dos contribuintes.

Forma de fornecimento

9.2. A execução do objeto será de livre escolha pelos contribuintes, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela instituição.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil.

9.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ);**

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da instituição financeira, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da instituição financeira, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas *'a'* a *'d'*, do parágrafo único do art. 11, da Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, na forma da Lei; (CND/CPEN);

c2) Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal da instituição financeira, sob as penas da lei;

c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou Fazenda;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, mediante apresentação da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.3.3. Documentação Complementar.

a) Declaração de que a proponente se submete a todas as condições e termos do Edital e à legislação pertinente e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, firmada pelo representante da instituição para o

Edital, juntando-se à mesma, documento que o qualifique para o ato (Procuração, Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto);

b) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

c) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

d) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

e) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10. ESTIMATIVAS DE VALOR

Estima-se para a contratação almejada:

R$315.420,00 (trezentos e quinze mil quatrocentos e vinte reais) aproximadamente.

11. DESPESAS – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com a execução do objeto onerarão a dotação consignada no orçamento deste Exercício sob: 05.01.04.123.0013.2.013.339039.01.1100000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO II

MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, PREPOSTO E DADOS BANCÁRIOS.

Rio Grande da Serra, _____ de _____de 20___.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
(Nos termos do exercício da administração constituídos na habilitação jurídica)

Nome: _____

Cargo na empresa:_____

CPF: _____

E-mail para convocação: _____

Telefone(s) de contato: _____

Forma de assinatura do contrato: ( ) Manuscrita ( ) Digital[1]

[1]Serão aceitas assinaturas digitais desde que cumpram as normas regulamentadoras do ICP-Brasil

PREPOSTO
(Responsável pela comunicação com a contratante)

Nome: _____

Cargo na empresa:_____

DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO: _____

Nº. DA AGÊNCIA: _____

Nº. DA CONTA CORRENTE: _____

_____
(carimbo e assinatura do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

O Município de Rio Grande da Serra, por meio da sua Prefeitura, CNPJ no MF n.º 46.522.975/0001-80, com sede nesta cidade de Rio Grande da Serra, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Secretário de Finanças, Sr._____, por outro lado _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, denominada CREDENCIADA, pactuam o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, cuja celebração foi autorizada pelo Edital de Chamamento n.º 136421/2024, a qual se rege pela Lei Federal n.º 14.133/21, bem como nos termos da Inexigibilidade n.º 17/2024, e outros documentos que fazem parte do presente processo, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é o credenciamento da instituição financeira para prestação de serviços de arrecadação de receitas tributárias e não tributárias da Prefeitura de Sorocaba e retorno de arquivos de forma parametrizada, conforme termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento n.º 136421/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MODALIDADES DE COBRANÇA

Integram este Termo de Adesão as seguintes modalidades de cobrança, indicadas na habilitação, com os devidos valores pré-fixados pela Administração:

a) R$ 12,00 (doze reais) por documento recebido através do guichê de caixa.
b) R$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) por documento recebido através do terminal de autoatendimento – caixa eletrônico.
c) R$ 4,08 (quatro reais e oito centavos) por efetivo recebimento do valor (lançamento efetivado), através do sistema de débito automático.
d) R$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos) por documento recebido através do terminal de autoatendimento – multibanco.
e) R$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavo) através de agenda de tributos/lista de débitos.
f) R$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavo) por documento recebido através de lotéricas.
g) R$ 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos) através de correspondente bancário.
h) R$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos) por documento recebido através de internet

banking.

i) R$ 0,78 (setenta e oito centavos) por outros serviços que surgirem em meio à tecnologia ou oferecimento pela instituição bancária.

Por documento arrecadado com código de barras padrão FEBRABAN e QRcode, e prestação de contas através de meio magnético.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A credenciada abaixo relacionada declara, sob as penas de lei, que:

a) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

Nestes termos, o Secretário da Finanças defere o credenciamento da instituição acima identificada.

Rio Grande da Serra, _____ de _____ de_____.

_____
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

_____
REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° 00/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA E A _____ (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS), PARA RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS DE RIO GRANDE DA SERRA. CHAMADA PÚBLICA Nº 00/2024 - PROCESSO Nº 1246/2024

O **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 46.522.975/0001-80, com sede na Av. Dom Pedro I, nº10, Centro, Rio Grande da Serra/SP, CEP 09.450-000, representada neste ato pela(o) Chefe do Poder Executivo, Sra.(r), inscrita(o) no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, portadora(o) da Cédula de Identidade nº 00.000.000-0, com interveniência da Secretaria de finanças, através de seu Secretário ----------, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 00.000.000-0 e do CPF/MF nº 000.000.000-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ----------, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede à ----------, representada neste ato pelo(a) Sr(a) ----------, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.000.000-00, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 00.000.000-0, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1246/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 17/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da instituição financeira acima qualificada para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de Rio Grande da Serra/SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência constantes do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 136421/2024 e, ainda, nos termos da tabela abaixo:

CANAIS DE ARRECADAÇÃO	
1	AGENDA DE TRIBUTOS / LISTA DE DÉBITOS
2	CORRESPONDENTE BANCÁRIO
3	DÉBITO AUTOMÁTICO
4	GUICHÊ DE CAIXA
5	INTERNET BANKING
6	OUTROS SERVIÇOS QUE SURGIREM EM MEIO À TECNOLOGIA OU OFERECIMENTO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA
7	REDE LOTÉRICA
8	TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO – CAIXA ELETRÔNICO
9	TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO – MULTIBANCO

1.2. Outros canais não discriminados na tabela acima deverão passar pela devida análise e aprovação do Município e seus valores não poderão ultrapassar o canal de maior valor, o qual corresponde ao recebimento por meio do "guichê de caixa".

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar constantes do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 136421/2024;

1.3.2. O Termo de Adesão ao Credenciamento da instituição financeira/instituição de pagamento;

1.3.3. A Proposta apresentada pela instituição financeira/instituição de pagamento;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. As partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de "Arrecadação de Contas".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, sendo prorrogáveis até o limite por lei e terá início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

4.1 O Município de Rio Grande da Serra pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços objeto do presente credenciamento, dos quais propôs, os seguintes valores unitários:

CANAIS DE ARRECADAÇÃO		VALOR R$
1	AGENDA DE TRIBUTOS / LISTA DE DÉBITOS	R$ 5,51
2	CORRESPONDENTE BANCÁRIO	R$ 4,73
3	DÉBITO AUTOMÁTICO	R$ 4,08
4	GUICHÊ DE CAIXA	R$ 12,00
5	INTERNET BANKING	R$ 3,68
6	OUTROS SERVIÇOS QUE SURGIREM EM MEIO À TECNOLOGIA OU OFERECIMENTO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	R$ 0,78
7	REDE LOTÉRICA	R$ 2,91
8	TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO – CAIXA ELETRÔNICO	R$ 3,88
9	TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO – MULTIBANCO	R$ 7,49

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os preços serão atualizados de acordo com o IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme Lei Municipal nº 2412/2021, utilizando o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

4.4. A CONTRATADA não poderá cobrar deste Município nenhuma taxa adicional referente à manutenção das contas bancárias ou transferências de valores vinculados aos serviços aqui contratados na execução do presente objeto, além do preço fixado neste Edital para realização dos serviços de recebimento de cada documento/guia e transferência para conta bancária do Município.

4.5. Pelos serviços de arrecadação dos documentos/Guias de arrecadação e transferências dos valores para a conta do Município, este pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na cláusula 3.1 multiplicado pela quantidade de documentos/guias arrecadados no período, será pago mediante relatório apresentado, juntamente com boleto/fatura de acordo com o mencionado clausula 4.3.

4.6. O valor dos documentos/Guias de arrecadação recebidos pela CONTRATADA deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo Município, ficando à sua inteira disposição após a prestação dos serviços de recebimento do documento/guia pela CONTRATADA, nos seguintes prazos:

Formas de recebimento	Prazo
Recebimentos em dinheiro/ transferência bancária/ débito automático	2 dias
Recebimentos em cheque	3 dias

4.7. A CONTRATADA deverá ter à disposição do Município, a qualquer momento, por meio digital, todos os extratos financeiros e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente, além do estipulado na clausula de obrigações e deveres, para conferência e registro no sistema interno da Prefeitura de Rio Grande da Serra/SP.
4.8. Todo valor arrecadado e transferido para as contas bancárias do Município ficará disponível para livre movimentação.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO
5.1. Os serviços poderão ser prestados pelas casas lotéricas, correspondentes bancários e banco postal credenciados ao contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE
7.1. Os valores estipulados neste contrato poderão ser reajustados no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 136421/2024 e se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
7.2. O reajuste será realizado por aditivo de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO
8.1. Receber contas, tributos e demais receitas devidas ao Município de Rio Grande da Serra, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com a devida prestação de contas de cada recebimento;
8.2. Receber as receitas municipais por meio de guias emitidas pela Prefeitura, até a data de vencimento contida no documento de arrecadação. As guias vencidas não deverão ser recebidas pelo CONTRATADO, exceto nos caso que o contribuinte recalcular diretamente no site do município, exceto os relativos a multas de trânsito;
8.3. Prestar informações concernentes a documentos de arrecadação não processados, a repasses financeiros não realizados e à veracidade dos documentos de arrecadação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante pedido devidamente fundamentado à Secretaria de Finanças;
8.4. Responder por quaisquer erros cometidos na arrecadação efetuada por seu intermédio, pelos seus funcionários ou prepostos;

8.5. Responsabilizar-se pelo débito efetivado em conta corrente de clientes e a liquidação de cheques aceitos pelos agentes arrecadadores, em pagamento de receitas públicas municipais;
8.6. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos de atendimento e outras representações bancárias autorizadas, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura deste CONTRATO, todas as contas, tributos e demais receitas municipais que forem emitidas para pagamento em seu favor em decorrência do presente CONTRATO;
8.7. Não cobrar, em hipótese alguma, qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento e pagamento de suas obrigações;
8.8. Autenticar o documento de arrecadação emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica de código de barras;
8.9. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica deste Município de Rio Grande da Serra, ato, ou instrumentos normativos que vierem a ser regulamentados concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO oficializado entre as partes;
8.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem relacionados com a execução do objeto deste CONTRATO;
8.11. Disponibilizar ao município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
8.12. O CONTRATADO se sujeita, ainda, às seguintes disposições:

8.12.1. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos. Nesse mesmo prazo o CONTRATADO deverá efetuar os repasses de arrecadação que porventura venham a ser identificados, atualizando os valores de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO;

8.12.2. O produto de arrecadação das receitas públicas municipais, quando não for depositado dentro do prazo previsto, será atualizado monetariamente com base na variação da taxa referencial do certificado de depósito interbancário, calculada entre a data em que o depósito deveria ter ocorrido e a data em que o depósito efetivamente ocorrer, sem prejuízo das demais sanções contratuais que poderão ser imputadas ao CONTRATADO;

8.12.3. O valor da atualização monetária deverá ser recolhido na mesma data em que se efetivar o depósito em atraso;

8.12.4. Quando o valor da atualização monetária não for recolhido na mesma data em que se efetuar o depósito em atraso, será atualizado desde a data em que ocorreu o referido depósito em atraso, até o dia do seu efetivo pagamento, com base na variação da taxa referencial do certificado de depósito interbancário – CDI;

8.12.5. O CONTRATADO é obrigado, a qualquer tempo, a certificar a legitimidade de autenticação aposta no recibo de pagamento;

8.12.6. Se no processamento da arrecadação ocorrer diferenças apuradas, para maior ou para menor, estas serão objeto de instauração de processo administrativo pela Secretaria de Finanças, onde se comprove a causa da diferença. Se estas forem derivadas de

procedimentos do agente arrecadador, este será notificado, para que no prazo de 15 (quinze) dias corridos, proceda sua regularização;

8.12.7. Comunicar à Prefeitura de Rio Grande da Serra, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução do objeto deste Edital;

8.12.8. Arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de Rio Grande da Serra.

8.12.9. Observar e atender a toda legislação aplicada a instituições financeiras e instituições de pagamentos do país para o seu regular funcionamento.

8.12.10. Cumprir as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.13. Por fim, O CONTRATADO se sujeita, ainda às obrigações a seguir dispostas:

8.13.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.13.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.13.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.13.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação no art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 429 da CLT.;

8.13.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE

9.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual através da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra;

9.2. Prestar ao CONTRATADO, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto do credenciamento;

9.3. Remunerar o CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, nos termos do presente Edital;

9.4. Disponibilizar aos contribuintes a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos;

9.5. O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos objeto deste contrato, cujos vencimentos recaiam em dia que não houver expediente bancário.

9.6. O CONTRATANTE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para a certificação dos procedimentos de processamento e repasse de recursos arrecadados.

9.7. O CONTRATANTE poderá, através da Secretaria de Finanças, a qualquer tempo, solicitar a alteração das rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia à instituição, desde que o interesse público assim recomendar.

9.8. Os serviços de impressão e distribuição dos documentos de arrecadação ocorrerão por conta da CONTRATADA.

9.9. São ainda, obrigações do CONTRATANTE:

9.9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.9.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.9.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.9.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

9.9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.9.13. Atendendo o disposto na Recomendação n° 196079.2023, fica a Administração Pública obrigada a fiscalizar se a empresa contratada atende o disposto no Art. 429 da CLT (cota de aprendiz), podendo solicitar a qualquer tempo a comprovação por meio documental.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 05% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 4% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 05.01.04.123.0013.2.013.339039.01.1100000

13.1.2 Nota de Empenho: 0000/2024

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.6. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Grande da Serra - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rio Grande da Serra, _____ de _____de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Cássio Roberto de Souza Pegoraro
Secretário Municipal de Finanças

CONTRATADO
BANCO

Testemunhas:

_____ **_____**

RG: **RG:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
CONTRATADO:
CONTRATO N°.: 00/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1246/2024
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS DE TITULARIDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS NA MODALIDADE CÓDIGO DE BARRAS NO PADRÃO FEBRABAN (NÃO COMPENSÁVEL) E QRCODE, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Grande da Serra, __ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Prefeita(o)

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
CNPJ Nº: 46.522.975/0001-80
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO Nº 00/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024 - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 136421/2024
DATA DA ASSINATURA: 00/00/2024
VIGÊNCIA:
OBJETO: **:** CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS DE TITULARIDADE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS NA MODALIDADE CÓDIGO DE BARRAS NO PADRÃO FEBRABAN (NÃO COMPENSÁVEL) E QRCODE, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Rio Grande da Serra, 00 de de 2024.

Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A .....(Razão Social da empresa) ....., CNPJ º....., localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação de **INEXIGIBILIDADE nº 17/2024**, promovida pelo Departamento de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, e sob as penas da lei, de que:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
b) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos paraatendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
c) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
e) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local:_____, data:_____/_____/2024.

_____

Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo
Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

DADOS DA EMPRESA

RazãoSocial					
CNPJ (MF) nº:					
Endereço:					
Telefone:		Cidade:		UF:	
Banco:		Agência:		Conta- Corrente:	

DADOS DO REPRESENTANTE PARA FIM DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		CPF:	
Cargo/Função:		RG:	
E-mail:		Telefone	

a) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega destacarta de proposta.

b) Prazo para a execução dos serviços: conforme termo de referência e edital.

c) Preço Proposto:

Item do TR	Especificações	Unidade de Medida	Valor Unitário
1	AGENDA DE TRIBUTOS / LISTA DE DÉBITOS	Unid.	R$5,51
2	CORRESPONDENTE BANCÁRIO	Unid.	R$4,73
3	DÉBITO AUTOMÁTICO	Unid.	R$4,08
4	GUICHÊ DE CAIXA	Unid.	R$12,00
5	INTERNET BANKING	Unid.	R$3,68
6	OUTROS SERVIÇOS QUE SURGIREM EM MEIO À TECNOLOGIA OU OFERECIMENTO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA	Unid.	R$0,78
7	REDE LOTÉRICA	Unid.	R$2,91
8	TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO – CAIXA ELETRÔNICO	Unid.	R$3,88
9	TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO – MULTIBANCO	Unid.	R$7,49

Atenciosamente,

Local:_____, data:_____/_____/2024.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.